



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.888 de 03 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº 092/2024 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
03/12/2024  
Ulaygo

Fixa o subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana/MT para o quadriênio 2025/2028.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores: Rafael Govari, Ederson Porsch, Sancler Santarém, Suzana Ribeiro, Márcia Luft, Edilson Dourado, Moacir Ataíde, Celsinho Moraes, Jocasta Porto, Celio Silva e Thiago Bitencourt:

**Art. 1º**- O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, respeitando a disponibilidade orçamentária, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de 2025 em consonância com a Lei Estadual nº 12.011/2023 que será de:

I - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Art. 2º**- Fica assegurado, a partir de 2026, o reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art.37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

**Parágrafo Único** - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIA ADJUNTA, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **DALVA MARIA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.1\*\*\*\*\*-0, emitido por SESP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.356.041. \*\*, do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.888 de 03 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº092/2024 de autoria do Legislativo).

Fixa o subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana/MT para o quadriênio 2025/2028.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores: Rafael Govari, Ederson Porsch, Sander Santarém, Suzana Ribeiro, Márcia Luft, Edilson Dourado, Moacir Ataíde, Celsinho Moraes, Jocasta Porto, Celio Silva e Thiago Bitencourt:

**Art. 1º-** O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, respeitando a disponibilidade orçamentária, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de 2025 em consonância com a Lei Estadual nº 12.011/2023 que será de:

I – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Art. 2º-** Fica assegurado, a partir de 2026, o reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art.37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

**Parágrafo Único** – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**AVISO DE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024****"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP"****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017**

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel para impressão formatado, tipo sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** através da plataforma eletrônica **www.brconectado.com.br** no dia **17/12/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3493/2024, Lei Complementar nº 123/2006, **Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e Decreto Municipal 2.796/2017** e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico **www.licitacoescanarana.com.br** ou **https://www.gp.srv.br/transparencia\_canarana/servlet/licitacoes\_v2?1**.

Canarana - MT, 03 de novembro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 1.887 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.887 de 03 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº090/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas órgão da administração direta do Município de Canarana.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I- expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II- manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III- planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV- instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V- fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI- campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII- desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII- fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias; IX- capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; X- outras ações que promovam a integração, se-

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIA ADJUNTA, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**PORTARIA:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **DALVA MARIA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.1\*\*\*\*\*-0, emitido por SESP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.356.041. \*\*, do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 27 de novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**


---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.888 de 03 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº092/2024 de autoria do Legislativo).

Fixa o subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana/MT para o quadriênio 2025/2028.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores: Rafael Govari, Ederson Porsch, Sandler Santarém, Suzana Ribeiro, Márcia Luft, Edilson Dourado, Moacir Ataíde, Celsinho Moraes, Jocasta Porto, Celio Silva e Thiago Bitencourt:

**Art. 1º-** O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, respeitando a disponibilidade orçamentária, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de 2025 em consonância com a Lei Estadual nº 12.011/2023 que será de:

I – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Art. 2º-** Fica assegurado, a partir de 2026, o reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art.37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

**Parágrafo Único** – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP"**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017**

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel para impressão formatado, tipo sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** através da plataforma eletrônica **www.brconnectado.com.br** no dia **17/12/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3493/2024, Lei Complementar nº 123/2006, **Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e Decreto Municipal 2.796/2017** e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico **www.licitacoescanarana.com.br** ou **https://www.gp.srv.br/transparencia\_canarana/servlet/licitacoes\_v2?1**.

Canarana - MT, 03 de novembro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 1.887 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.887 de 03 de dezembro de 2024**

(Projeto de Lei nº090/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas órgão da administração direta do Município de Canarana.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I- expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II- manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III- planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV- instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V- fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI- campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII- desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII- fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias; IX- capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; X- outras ações que promovam a integração, se-

Ano 13 N° 3497

Divulgação quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Página 157

Publicação quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Municipal de Viação e Obras Públicas, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I- recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II- contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III- transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV- multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V- juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI- outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Viação e Obras Públicas será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Viação e Obras Públicas, deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei nº092/2024 de autoria do Legislativo).

Fixa o subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana/MT para o quadriênio 2025/2028.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores: Rafael Govari, Ederson Porsch, Sancler Santarém, Suzana Ribeiro, Márcia Luft, Edilson Dourado, Moacir Ataíde, Celsinho Moraes, Jocasta Porto, Celio Silva e Thiago Bitencourt:

Art. 1º- O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, respeitando a disponibilidade orçamentária, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de 2025 em consonância com a Lei Estadual nº 12.011/2023 que será de:

I – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Art. 2º- Fica assegurado, a partir de 2026, o reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art.37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**